

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000074/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021577/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.003304/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.001171/2017-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJO DE DER DE PETROLEO NO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 13.183.009/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOZART AUGUSTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.686.600/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo, ou não, GNV, lubrificantes, lojas de conveniências e serviços afins, em postos de combustíveis, postos de serviços**, com abrangência territorial em Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratusba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itanhhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultativo em comum acordo, o pagamento do salário em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente, ou o adiantamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal acrescidos do adicional de periculosidade **até o dia 20 de cada mês.**

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas salariais será efetuado via **Conta Salário** para os postos que possuem a partir de **13** funcionários.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 25 (vinte e cinco) dias após a Homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de rescisão do Contrato do Trabalhador essas diferenças serão pagas no ato da Homologação, inclusive, para aqueles que estiverem no período de aviso prévio.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: A carga horária dos itens **A, B e C** são obrigatórias para Frentistas, Pessoal de Lojas de Conveniência.

Parágrafo Sétimo: Para **Serviços Gerais e Vigia**, as empresas podem adotar todas as jornadas de trabalho da CCT, não podendo ultrapassar as 44h semanais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO FRENTISTA

Reconhecem os empregadores expressamente **o dia 21 de abril de cada ano**, como **DIA DO FRENTISTA**, atribuindo a tal como feriado integral a todos os empregados que laborem em Postos de Revenda, inclusive da administração.

CLÁUSULA SEXTA - APRENDIZ

As empresas devem observar o que determina o Manual do Aprendiz, Lei nº 10.097/2000 e regulamentada

pelo Decreto nº 5.598/2005.

Link:

http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A454D74C101459564521D7BED/manual_aprendizagem_miolo.pdf

MOZART AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND DO COM VAREJO DE DER DE PETROLEO NO EST DE SERGIPE

JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS
DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXOS
ANEXO I - MINUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.